GUIA DE APOIO

APOIOS À MOBILIDADE GEOGRÁFICA

JANEIRO, 2023



Cofinanciado por:



















Sobre os Contractos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS 4G

O programa CLDS-4G tem como objectivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a acção integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:

- a. Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objectos de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
- b. Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus factores de vulnerabilidade;
- Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projectos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- d. Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

Morada

Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso | Avenida 25 de Abril, 4830-512 Póvoa de Lanhoso

Contactos

Tlm: 928 501 838

E-mail: clds4g@scmpl.pt



















1. PRETENDE-SE...

O presente guia tem como finalidade contribuir para a identificação e caracterização simplificada, estruturada e esquematizada dos **Apoios à Mobilidade Geográfica**. Estes consistem em apoios financeiros aos desempregados que celebrem contratos de trabalho ou criem o seu próprio emprego e cujo local de trabalho implique a sua mobilidade geográfica.

Acredita-se assim, que com a disponibilização deste conteúdo informativo permita orientar e sensibilizar mais eficazmente o público em situação de desemprego, empresas, instituições e entidades empreendedoras locais para a participação ativa na concretização destas medidas.

Pretende-se fornecer um instrumento que permita uma compreensão natural e intuitiva, conferindo desta forma uma maior simplificação e potenciação da eficácia nos processos inserção profissional e social e emancipação empresarial.

Informação Relevante

IAS – Indexante dos Apoios Sociais Valor IAS em 2023 - € 480,43

2. APOIOS À MOBILIDADE GEOGRÁFICA

2.1. APOIO À MOBILIDADE GEOGRÁFICA NO MERCADO DE TRABALHO

Apoios financeiros aos desempregados que celebrem contratos de trabalho ou criem o seu próprio emprego e cujo local de trabalho implique a sua mobilidade geográfica. A medida compreende duas modalidades de apoio:

- Apoio à mobilidade temporária, no caso de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês e cujo local de trabalho diste, pelo menos, 50 Km da residência do desempregado
- Apoio à mobilidade permanente, no caso de mudança de residência e celebração de contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses ou criação do próprio emprego, cujo local de trabalho diste, pelo menos, 100 Km da anterior residência do desempregado

a) Objetivos

- Apoiar a mobilidade geográfica dos recursos humanos no mercado laboral, visando a sua dinamização e a satisfação das ofertas de emprego
- Criar condições favoráveis à aceitação de ofertas de emprego por parte dos desempregados e à criação do próprio emprego
- Melhorar a redistribuição geográfica e profissional da mão-de-obra
- Diminuir o risco de desemprego de longa duração



















b) Destinatários

Desempregados, inscritos nos serviços de emprego há pelo menos três meses.

b) Apoios

Apoio à mobilidade temporária

• 50% do IAS por mês, ou fração, de duração do contrato de trabalho, até ao máximo de seis meses.

Apoio à mobilidade permanente

- Montante correspondente a 3 IAS (€ 1441,29)
- Comparticipação nos custos da viagem dos membros do agregado familiar para a nova residência
 - 100 % do valor da ajuda de custo por cada membro do agregado familiar que se desloca para a nova residência, com o limite máximo total de 1,5 IAS (€ 720,65).
 - Despesa de deslocação paga por quilómetro (Km), relativa à distância mais curta entre a antiga e a nova residência, não podendo a distância considerada para este efeito ser superior à distância mais curta entre a antiga residência e o novo local de trabalho, acrescida de 30 Km
- Comparticipação nos custos de transporte de bens para a nova residência, no valor de 100% do IAS

c) Cumulatividade com outras Medidas

Estes apoios são cumuláveis com outras medidas, designadamente:

- Compromisso Emprego Sustentável
- Incentivo ATIVAR.PT
- Dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social
- Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego
- Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego
- Empreende XXI

d) Candidatura

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal iefponline (https://iefponline.iefp.pt), nos períodos definidos pelo IEFP.

A candidatura pode ser efetuada antes ou após a celebração do contrato de trabalho ou a criação do próprio emprego, no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar, respetivamente, da celebração do contrato ou do início da atividade por conta própria ou da empresa criada.

Legislação Aplicável

- . Portaria n.º 85/2015, de 20 de março
- . Regulamento



















EMPREGO INTERIOR MAIS 2.1.

Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável

Apoio financeiro atribuído pelo IEFP, IP aos trabalhadores que celebrem contratos de trabalho por conta de outrem ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

Esta medida insere-se no âmbito do Programa Trabalhar no Interior aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março, sendo definida pela Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro.

Nota: Consideram-se territórios do interior os definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho - Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT).

a) Destinatários

São destinatários da medida, as pessoas inscritas no IEFP, IP, nas seguintes situações:

- a) Desempregados e empregados à procura de novo emprego inscritos no IEFP ou nos serviços de emprego das Regiões Autónomas;
- b) Pessoas que não tenham registo de contribuições na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes no mês anterior ao da candidatura ou ao da celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, quando as mesmas já tenham ocorrido;
- c) Emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015 e que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano;
- d) Cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu, bem como nacionais de países terceiros que residam fora do território nacional, desde que cumpridos desde que sejam detentores de um título válido, que habilite ao exercício de atividade profissional, subordinada (no âmbito de um contrato de trabalho) ou como trabalhador independente, consoante se aplique, de acordo com o definido na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

Notas:

- Os candidatos referidos na alínea a) devem ter a inscrição no IEFP, IP no estado "ATIVO", sendo essa uma condição de acesso a esta medida.
- São equiparadas a desempregados as pessoas inscritas no IEFP, IP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- Os destinatários referidos nas alíneas b) a d) têm de se registar como utentes no portal iefponline, de modo a poderem aceder ao formulário de candidatura.
- Para efeitos da alínea d) são também elegíveis os nacionais de países terceiros: (i) que beneficiem de proteção temporária, nos termos da lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, e da Resolução do conselho de ministros n.º29-A/2022, de 1 de março, na sua



















atual redação, que determina a concessão de proteção temporária aos cidadãos ucranianos e de outras nacionalidades, no âmbito do afluxo maciço de pessoas oriundas da Ucrânia; (ii) Com autorização de residência > (incluindo a autorização de residência provisória), nos termos da Lei n.º 27/2088, de 30 de junho, na sua redação atual, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária.

e) Apoios

Apoio financeiro

6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), pela celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou criação do próprio emprego ou empresa, em local situado em território do interior e que implique mudança de residência.

Majoração do apoio

• O apoio financeiro é **majorado em 20**% por cada elemento do agregado familiar do destinatário que o acompanhe na mudança de residência, até um limite de 3 vezes o valor do IAS.

Apoio complementar

Pode ainda ser concedido um apoio complementar para comparticipação dos custos de transporte de bens para a nova residência, com o limite de 2 vezes o valor do IAS.

c) Condições de Atribuição de Apoios

A atribuição dos apoios depende da celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou da criação do seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior e que implique mudança de residência.

Mudança de residência

A mudança de residência deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser efetuada a título permanente, considerando-se como tal um período mínimo de 12 meses;
- b) A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território classificado como do interior;
- c) A nova residência do trabalhador deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior:
- d) Ser realizada nos 90 dias consecutivos anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;
- e) O novo posto de trabalho deve situar-se em territórios do interior.

Notas:

o A observância da alínea c) não é exigível, desde que o posto de trabalho seja situado em território do interior, a distância entre a residência e o local de trabalho não seja superior a 50 quilómetros.



















- No caso dos jovens à procura do primeiro emprego, com idade inferior ou igual a 30 anos, podem ser afastados os requisitos referidos nas alíneas a), b) e d), desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Quando a residência do destinatário se situava em território nacional classificado como do interior e este se tenha deslocado temporariamente para estudar, tendo obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ numa instituição de ensino ou de formação profissional situada em território nacional não classificado como território do interior

Ou,

• Quando se trate de destinatário que obteve nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ em instituição do ensino superior ou de formação profissional situada em território do interior.

Modalidades de prestação de trabalho

São elegíveis as seguintes modalidades de prestação de trabalho

- a) Celebração de contrato de trabalho sem termo
- b) Celebração de contrato de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses
- c) Celebração de contrato de trabalho a termo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses
- d) Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho
- e) Criação do próprio emprego.

Contratos de trabalho

São elegíveis os **contratos de trabalho** que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- o Tenham início entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023
- Garantam a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração prevista no contrato de trabalho, bem como das restantes condições laborais exigíveis por lei
- o Sejam celebrados a tempo completo
- Estabeleçam que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior

Criação do próprio emprego ou empresas

No âmbito da criação do próprio emprego ou empresa é elegível:

- O desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais
- A constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica
- o A constituição de cooperativas















 A aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social

O destinatário deve criar, pelo menos, o respetivo posto de trabalho a tempo completo e, no caso da constituição de entidades privadas com fins lucrativos ou cooperativas, possuir mais de 50% do capital social e dos direitos de voto, nos casos aplicáveis.

Nota: Para efeitos de aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social, a empresa transmitente ou cedente do estabelecimento e a empresa cujo capital social é adquirido não podem ser detidas em 25% ou mais por cônjuge, unido de facto ou familiar do destinatário até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, nem detidas em 25% ou mais por outra empresa na qual os mesmos detenham 25% ou mais do respetivo capital.

d) Pagamento dos apoios

O pagamento do apoio financeiro à empregabilidade e eventuais majorações é efetuado da seguinte forma:

- 50% do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e demais documentação comprovativa
- 25% do montante total aprovado, no 7.º mês civil após a data do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa
- 25% do montante total aprovado, no 13.º mês após a data do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa

O apoio complementar para comparticipação dos custos de transporte de bens para a nova residência é pago nos mesmos momentos, condicionado à entrega dos respetivos comprovativos de despesa.

O pagamento dos apoios previstos nos números anteriores fica sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão.

e) Cumulatividade com outras Medidas

Os apoios previstos nesta medida são cumuláveis com a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, bem como com os apoios à criação de emprego ou do próprio emprego, designadamente:

- Compromisso Emprego Sustentável (Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro alterada pela Portaria n.º 106/2022, de 3 de março)
- o Incentivo ATIVAR.PT (Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, na sua atual redação)
- Dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social (Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho)
- Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual)
- Empreende XXI (Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro)



















Não é cumulável, para o mesmo destinatário, com as seguintes medidas:

- Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho (Portaria n.º 85/2015, de 20 de março)
- o Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego (Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro)
- Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual)

f) Candidatura

- Os períodos de candidatura à presente medida são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, IP e divulgados no seu portal em <u>www.iefp.pt</u>
- A candidatura pode ser efetuada no prazo máximo de 90 dias consecutivos depois da celebração do contrato de trabalho, criação do próprio emprego ou empresa.
- A candidatura aos apoios é efetuada por submissão eletrónica, através do portal **iefponline** (https://iefponline.iefp.pt). Com a apresentação da candidatura, o destinatário deve disponibilizar ao IEFP, IP, nomeadamente, os seguintes documentos:
 - Cópia do contrato de trabalho ou documento comprovativo da criação do próprio emprego ou empresa, se o contrato já tiver sido celebrado ou se o próprio emprego ou empresa já tiver sido criado;
 - Documento comprovativo da mudança de residência;
 - Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
 - Documento comprovativo da composição do agregado familiar, nos casos em que no formulário de candidatura foi indicado que há membros do agregado familiar que se deslocam com o candidato.

A leitura da informação sobre as medidas direcionadas para Apoios à Mobilidade Geográfica – Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho e Emprego Interior Mais não dispensa a consulta da legislação e do regulamento próprios.

Consultar: https://www.iefp.pt/apoio-mobilidade-geografica

Legislação Aplicável

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março
- Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2020, de 13 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro
- 2.ª Revisão do Regulamento (19-04-2022)



















A informação constante neste guia tem natureza genérica e não tem como objetivo abordar as circunstâncias particulares de nenhuma entidade individual. Encontramo-nos disponíveis para analisar cuidadosamente e fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre casos específicos.

Guia de Medidas de Ativas de Emprego | janeiro 2023 CLDS 4G-LANHOSO















